



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS.

Necessidade da Administração: Contratação de 01 Posto de 08 horas, junto à empresa especializada, para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações do prédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de 01 Posto de 08 horas, junto à empresa especializada, para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações do prédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

A contratação justifica-se devido a necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de salubridade, organização e conservação dos espaços físicos utilizados para o atendimento à população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 1258 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

	PROCESSO N.º	OBJETO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO
PROCESSO ANTERIOR	Contrato de Prestação de Serviço nº 109/2024-Pregão Eletrônico nº 169/2023, firmado junto a WGA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.	Contratação de empresa para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações dos prédios da SMTDS, SECTE e PGM.	12	mês	de 19/06/2024 a 18/06/2025
PROCESSO ATUAL	Processo Pretendido	Contratação de 01 Posto de 08 horas, junto à empresa especializada, para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações do prédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.	12	mês	Data da Assinatura Data de término (12 meses a contar da assinatura)

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de profissionais habilitados internamente para a execução e supervisão dessas atividades. A falta de um especialista com formação e experiência específicas para lidar com as demandas de higiene, limpeza e conservação das instalações dos prédios, reforça a necessidade de buscar uma empresa externa especializada, considerando que a complexidade dos serviços exigidos vai além das capacidades dos profissionais disponíveis na estrutura atual da Prefeitura.

Nesse viés, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações dos prédios da SMTDS, SECTE e PGM.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor MENSAL de R\$ 4.228,22 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais com vinte e dois centavos), considerando o segundo aditivo do Contrato de Prestação de Serviço nº 109/2024.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de 01 Posto de 08 horas, junto à empresa especializada, para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações do prédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme as seguintes especificações:

7.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA DE LIMPEZA - Contratação de 01 (um) Posto de 08 horas, junto à empresa especializada, para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações do prédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social,

- A prestação de serviços será de segunda à sexta-feira, compreendendo o horário das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- Os serviços contratados deverão considerar e atender os dimensionamentos das áreas internas e externas do prédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, seguindo as orientações técnicas repassadas pelo respectivo fiscal do contrato;
- O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual é requisito obrigatório;
- Serviços que devem ser executados diariamente: fazer o serviço de faxina em geral; Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc.; Varrição de escadas e pisos, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE; Passar pano úmido nos pisos; Arrumar banheiros e toaletes; Limpar/ lavar assentos, pias e pisos dos sanitários com desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE; Fechar portas, janelas e outras vias de acesso; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



- Serviços que devem ser executados semanalmente: limpar tapetes; Remover o pó de paredes, tetos, portas e janelas; Varrer pátios; Limpar os elevadores com produto adequado; Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

- Serviços que devem ser executados mensalmente: Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; Limpar / lavar todos os vidros de janelas, portas, pisos, armários, arquivos, divisórias de vidro e demais lugares; Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

7.1.1 A proposta deve contemplar em seu valor, as despesas de Vale transportes;

7.1.2 Na ausência/falta da pessoa do posto de trabalho, a empresa deve conseguir uma substituta para suprir a ausência;

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

Barz soluções inteligentes - 38.652.979/0001-55;

Única - Limpeza e Serviços LTDA - 46.235.461/0001-44;

Nascimento Serviços De Limpeza LTDA - 03.644.009/0001-23, bem como a atual prestadora, WGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - 49.689.982/0001-60.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sites eletrônicos, empresas que fornecem o serviço e efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social-SMTDS, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Consumo de Recursos Naturais: A realização do serviço acarretará no consumo de papéis para higienização, e produtos de limpeza, que podem ter uma pegada ambiental significativa.	Diante do consumo, a prestadora do serviço poderá ter um controle melhor quanto ao dispêndio diário dos materiais, assim como terá um melhor controle e racionamento do uso dos mesmos, evitando o desperdício.
Consumo de Energia e Emissões: os setores são iluminados, que por sua vez, para realizar a limpeza dos ambientes, as luzes setoriais serão acessas, quando na ausência do servidor.	A contratada, após limpar o setor, que não tiver servidor presente, deverá desligar os interruptores para que não haja consumo de luz desnecessária.
IMPACTO SOCIAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Impactos Positivos: Melhoria das condições de atendimento à população; Promoção da saúde e bem-estar coletivo; Valorização do ambiente de trabalho; Geração de emprego e renda; Fortalecimento da imagem institucional; Inclusão social e respeito às normas trabalhistas;	- não se aplica;
IMPACTO ECONÔMICO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Impactos Positivos: Racionalização dos gastos públicos; Redução de custos indiretos; Eficiência na alocação de recursos humanos; Estímulo à economia local; Previsibilidade e controle financeiro.	- não se aplica



Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. ANÁLISE DE RISCO

A contratação de posto de 8 horas junto a empresa especializada para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações dos prédios da SMTDS envolve riscos que podem impactar a continuidade do serviço, a qualidade da execução e a regularidade contratual. Os principais riscos identificados, bem como suas causas, impactos e medidas de mitigação, são descritos a seguir:

- a) Risco de descontinuidade do serviço (previsão contratual de substituição imediata, fiscalização contínua e aplicação de penalidades).
- b) Risco de baixa qualidade na execução do serviço (definição clara das atividades, exigência de qualificação mínima, indicadores de qualidade e acompanhamento periódico).
- c) Risco de descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho (exigência de fornecimento de EPIs, treinamentos e fiscalização in loco).

Os riscos identificados são considerados **gerenciáveis**, desde que adotadas medidas adequadas de planejamento, fiscalização e controle contratual, não inviabilizando a contratação do posto de serviço de limpeza.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 19 de dezembro de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO: Ana Lúcia Wohlgemuth de Souza - Diretora da Proteção Social Básica da SMTDS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Cinara da Silva Santos - Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela HZXP.JJSX.HXHX.ATAU

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 19/12/2025 às 10:00:54.

Documento assinado eletronicamente por **CINARA DA SILVA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** em 19/12/2025 às 11:04:17.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA WOHLGEMUTH DE SOUZA, DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** em 19/12/2025 às 10:04:33.